



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DE NÃO HOMOLOGAÇÃO e CANCELAMENTO

Processo administrativo nº 006/2025

Dispensa de licitação nº 004/2025

A não homologação de um processo de licitação pode ocorrer sob diferentes fundamentos, especialmente quando a proposta apresentada ultrapassa o valor estimado pela administração pública. No contexto da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, alguns pontos importantes devem ser considerados:

1. Valor Estimado: O artigo 23 da Lei 14.133/2021 aborda o valor estimado da contratação, destacando que este valor deve ser compatível com os valores praticados no mercado, considerando preços de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as particularidades do local de execução, ou seja, a administração pública deve estabelecer um valor estimado para a contratação e que as propostas apresentadas não devem ultrapassar esse limite.
2. Julgamento das Propostas: Segundo o artigo 30, caso a proposta apresentada em uma licitação seja superior ao valor estimado, a comissão de licitação deve considerar a proposta como não atendendo aos parâmetros fixados, resultando em sua desclassificação.
3. Homologação: A homologação é o ato que valida o procedimento licitatório e a proposta escolhida. Se a proposta vencedora está acima do valor estimado, a homologação não pode ser realizada, pois a contratação ultrapassaria os limites definidos pela administração.
4. Fundamento Jurídico: A decisão de não homologar deve ser respaldada pela legislação e pelas disposições do edital da licitação, garantindo a legalidade e a transparência do processo.

Ante o exposto, se a proposta ficou acima do valor estimado, a administração tem base legal suficiente para não homologar o processo, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Ipanema, 20 de maio de 2025


Galdina Tamires Vidal Gama
Agente de contratação